



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me, a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2018 que Corrigé e Acrescenta Dispositivos na Lei nº 1.145/2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Considerando que na Carreira dos Profissionais da Educação do Município, o cargo de Monitor foi extinto por meio da Lei Municipal nº 1.145/2006, sendo que não foi prevista nesta mesma Lei a tabela para a progressão horizontal dos Servidores que ainda ocupam vaga nesse cargo.

Em razão disso, houve estagnação da carreira, por titulação, dos Monitores que ainda estão em atividade, sendo assim, solicitamos a previsão de progressão na carreira dos Servidores que ainda ocupam vaga nesse cargo, na Carreira dos Profissionais da Educação do Município, uma vez que a Comissão constituída pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SSPM, realizou o estudo para ajuste do Plano de Carreira de todos os Servidores da Educação, adequando a série de classes para a progressão horizontal da Carreira de Monitor.

Ademais, é oportuno ressaltar que essa Casa de Leis tem papel de suma importância para a consecução da matéria, pois visa atualizar a legislação e evitar injustiças com os Profissionais.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 008/2018

26 de fevereiro de 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**CORRIGE E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI N° 1.145/2006, QUE REESTRUTURA O
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

“Art. 7º

IV - Monitor:

a) Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: habilitação de grau superior em nível de Pós-Graduação, com curso de especialização na área da Educação;

§ 2º”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV – Cargo Monitor 40 horas, da Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

CARGO: MONITOR 40 HORAS						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFICIENTE	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
I	1,00	R\$ 2.193,00	R\$ 2.631,60	R\$ 2.850,90	R\$ 3.179,85	R\$ 3.508,80



II	1,06	R\$ 2.324,58	R\$ 2.789,50	R\$ 3.021,95	R\$ 3.370,64	R\$ 3.719,33
III	1,08	R\$ 368,44	R\$ 2.842,13	R\$ 3.078,97	R\$ 3.434,24	R\$ 3.789,50
IV	1,10	R\$ 2.412,30	R\$ 2.894,76	R\$ 3.135,99	R\$ 3.497,84	R\$ 3.859,68
V	1,12	R\$ 2.456,16	R\$ 2.947,39	R\$ 3.193,01	R\$ 3.561,43	R\$ 3.929,86
VI	1,14	R\$ 2.500,02	R\$ 3.000,02	R\$ 3.250,03	R\$ 3.625,03	R\$ 4.000,03
VII	1,16	R\$ 2.543,88	R\$ 3.052,66	R\$ 3.307,04	R\$ 3.688,63	R\$ 4.070,21
VIII	1,18	R\$ 2.587,74	R\$ 3.105,29	R\$ 3.364,06	R\$ 3.752,22	R\$ 4.140,38
IX	1,20	R\$ 2.631,60	R\$ 3.157,92	R\$ 3.421,08	R\$ 3.815,82	R\$ 4.210,56
X	1,22	R\$ 2.675,46	R\$ 3.210,55	R\$ 3.478,10	R\$ 3.879,42	R\$ 4.280,74
XI	1,24	R\$ 2.719,32	R\$ 3.263,18	R\$ 3.535,12	R\$ 3.943,01	R\$ 4.350,91
XII	1,26	R\$ 2.763,18	R\$ 3.315,82	R\$ 3.592,13	R\$ 4.006,61	R\$ 4.421,09
XIII	1,28	R\$ 2.807,04	R\$ 3.368,45	R\$ 3.649,15	R\$ 4.070,21	R\$ 4.491,26
XIV	1,30	R\$ 2.850,90	R\$ 3.421,08	R\$ 3.706,17	R\$ 4.133,81	R\$ 4.561,44
XV	1,32	R\$ 2.894,76	R\$ 3.473,71	R\$ 3.763,19	R\$ 4.197,40	R\$ 4.631,62
XVI	1,34	R\$ 2.938,62	R\$ 3.526,34	R\$ 3.820,21	R\$ 4.261,00	R\$ 4.701,79
XVII	1,36	R\$ 2.982,48	R\$ 3.578,98	R\$ 3.877,22	R\$ 4.324,60	R\$ 4.771,97
XVIII	1,38	R\$ 3.026,34	R\$ 3.631,61	R\$ 3.934,24	R\$ 4.388,19	R\$ 4.842,14
XIX	1,40	R\$ 3.070,20	R\$ 3.684,24	R\$ 3.991,26	R\$ 4.451,79	R\$ 4.912,32
XX	1,42	R\$ 3.114,06	R\$ 3.736,87	R\$ 4.048,28	R\$ 4.515,39	R\$ 4.982,50
XXI	1,44	R\$ 3.157,92	R\$ 3.789,50	R\$ 4.105,30	R\$ 4.578,98	R\$ 5.052,67
XXII	1,46	R\$ 3.201,78	R\$ 3.842,14	R\$ 4.162,31	R\$ 4.642,58	R\$ 5.122,85
XXIII	1,48	R\$ 3.245,64	R\$ 3.894,77	R\$ 4.219,33	R\$ 4.706,18	R\$ 5.193,02
XXIV	1,50	R\$ 3.289,50	R\$ 3.947,40	R\$ 4.276,35	R\$ 4.769,78	R\$ 5.263,20
XXV	1,52	R\$ 3.333,36	R\$ 4.000,03	R\$ 4.333,37	R\$ 4.833,37	R\$ 5.333,38
XXVI	1,54	R\$ 3.377,22	R\$ 4.052,66	R\$ 4.390,39	R\$ 4.896,97	R\$ 5.403,55
XXVII	1,56	R\$ 3.421,08	R\$ 4.105,30	R\$ 4.447,40	R\$ 4.960,57	R\$ 5.473,73
XXVIII	1,58	R\$ 3.464,94	R\$ 4.157,93	R\$ 4.504,42	R\$ 5.024,16	R\$ 5.543,90
XXIX	1,60	R\$ 3.508,80	R\$ 4.210,56	R\$ 4.561,44	R\$ 5.087,76	R\$ 5.614,08
XXX	1,62	R\$ 3.552,66	R\$ 4.263,19	R\$ 4.618,46	R\$ 5.151,36	R\$ 5.684,26

Art. 3º. O art. 40 da Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 1º. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores ocupantes de cargo de Monitor será criada, a partir da publicação desta Lei, uma comissão com



finalidade única de enquadramento desses profissionais, a qual deverá seguir os prazos do artigo 41 e seguintes desta Lei”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Alvaro Jose Barbosa
ÁLVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Debora van der Sand
DEBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL RELATIVO PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 1.145/2006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração na tabela do Cargo de "Monitor", bem como os métodos de elevação horizontal (classe).

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos em anexo, o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2018, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.880/2017 - LDO 2018

Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 3º. Quadrimestre de 2017, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizado por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95%** (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2017 a Dezembro/2017, o seguinte cumprimento.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Camp. Novo do Parecis-MT.
FI N° 08

JANEIRO/2.017 A DEZEMBRO/2.017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	RS 1,00
	Últimos 12 meses	Inscrita Restos a Pagar Não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	71.152.734,67	974.901,41
Pessoal Inativo e Pensionista	61.815.808,22	714.726,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	4.672.100,64	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.664.825,81	260.175,41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.800.042,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	2.127.941,78	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.672.100,64	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00	0,00
**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I+II+III)	64.352.692,25	974.901,41
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	126.207.327,57	126.207.327,57
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	50,99%	0,77%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	68.151.956,89	68.151.956,89
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	64.744.359,04	64.744.359,04

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

** Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 29/2016 – TP do TCE/MT.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de Janeiro de 2018.

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 51,76% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%, conforme segue:

Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”



5) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Readequação da Tabela de Vencimentos

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base levando em consideração a remuneração, classe e nível do servidor atual, em comparação com o mesmo nível e classe na tabela proposta, conforme tabela abaixo:

ENQUADRAMENTO ATUAL								
SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	PATRONAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANUAL	
JOSE CARLOS RIBEIRO	MONITOR 1 GRAU COMPLETO	A	18	3.026,40	757,21	3.783,61	50.435,46	
MARLENE SALETE DA SILVA	MONITOR 1 GRAU COMPLETO	A	18	3.026,40	757,21	3.783,61	50.435,46	
CLARICE MARIA BATISTA	MONITOR 1> GRAU INCOMPLETO	A	25	3.333,42	834,02	4.167,44	55.552,00	
				9.386,22	2.348,43	-11.734,65	156.422,91	

ENQUADRAMENTO PROPOSTA								
SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	PATRONAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANUAL	
JOSE CARLOS RIBEIRO	MONITOR 1 GRAU COMPLETO	A	18	3.026,40	757,21	3.783,61	50.435,46	
MARLENE SALETE DA SILVA	MONITOR 1 GRAU COMPLETO	A	18	3.026,40	757,21	3.783,61	50.435,46	
CLARICE MARIA BATISTA	MONITOR 1> GRAU INCOMPLETO	A	25	3.333,42	834,02	4.167,44	55.552,00	
				9.386,22	2.348,43	11.734,65	156.422,91	

Ressaltamos que a tabela de vencimento do cargo “Monitor” anexada no projeto de lei, foi enviada antes do reajuste anual de 1,81% concedido através do Decreto nº 176, de 18 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi realizado o referido reajuste na tabela da proposta, para cálculo do impacto.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas:

a) Receita Corrente Líquida: conforme Resolução de Consulta Nº. 19/2017 – TP, foi considerado que as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes. A RCL prevista para o exercício de 2018 é de R\$ 123.756.000,00 (cento vinte três milhões setecentos cinquenta seis mil reais).

b) para o ano de 2018: foi apurado o projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas.



c) para os exercícios de 2019 e 2020: foi considerado impacto para o período anual (13 meses e 1/3 de férias) com os dados de 2018, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001.

d) enquadramento: por se tratar de uma regularização de tabelas, sem alteração de valores iniciais e que todos os servidores estão enquadrados na classe "A", não há alteração de remunerações e consequentemente, não há impacto orçamentários e financeiros, no qual, não foi analisado perspectivas futuras e elevação de classe, por se tratar de algo imprevisível e de motivação do servidor, diferente da elevação de nível, esse sim direito garantido do servidor.

6) Margem de Expansão da Despesa de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão da Despesa de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV, da LOA 2018:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	4.670.100
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.659.546)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.010.554
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.010.554
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.666.206
Impacto de Novas DOCC(Expansão de Vagas e Criação de Cargos)	2.666.206
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	344.348

FONTE: Estimativa da Receita LOA 2018

7) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2018 – 2020

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a readequação da tabelas de vencimentos, para o exercício de 2018, bem como, para os dois subsequentes, são os seguintes.



ESPECIFICAÇÃO	ULTIMOS 12	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020
	MESES			
RECEITAS CORRENTES	130.695.436,06	123.756.000,00	131.568.860,00	145.219.920,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM				
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS				
(-) IRRF	4.488.108,49	4.560.390,00	4.905.700,00	5.306.700,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA				
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	126.207.327,57	119.195.610,00	126.663.160,00	139.913.220,00
IMPACTO REVISÃO TABELA DE VENCIMENTOS				
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	65.327.593,66	66.510.023,10	71.165.724,71	76.147.325,43
COMPROMETIMENTO DA RCL %	51,76%	55,79%	56,18%	54,42%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista LOA	Prevista PPA 2018/2021	Prevista PPA 2018/2021
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	1,810%	7,00%	7,00%

Foi excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP do TCE/MT.

Assim, constata-se que o ano de 2018 deverá ser encerrado com um comprometimento de **55,79%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro da readequação proposta. Observa-se que será atingido o limite Máximo de **54%** da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes **56,18** em 2019 e de **54,42%** em 2020.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva da Prefeitura Municipal, comparado com a Receita Corrente-Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, podemos inferir que atual gestor tome as devidas providências para diminuição da Despesa com Pessoal, abstendo-se de concursar e nomear novos servidores, com exceção dos que já estão em atividade atualmente (substituição de servidor).



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Camp. Novo do Parecis-MT.
Fl. N° 12

Em relação ao projeto de lei, não há impacto orçamentário e financeiro, haja vista os motivos descritos acima.

Diante de todas as informações descritas, fica a cargo do gestor analisar e deferir o projeto objeto desse impacto.

Campo Novo do Parecis, MT., 06 de fevereiro de 2018.


RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL


EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR


JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS